



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 810, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal (Poder Legislativo).

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO
E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE DUTRA/MA, PARA O
QUADRIÊNIO 2025/2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Presidente Dutra — MA, para o quadriênio 2025/2028, que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensal.

Parágrafo único — O subsídio do Vice-Prefeito corresponderá a 60 % (sessenta por cento) do valor estipulado ao Prefeito, já citado no caput deste artigo.

Art. 2º - Ficam fixados os subsídios dos Secretários Municipais, para o Quadriênio 2025/2028, que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, em R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) mensal.

Parágrafo único O servidor no ato de sua investidura ao cargo de secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de seus proventos observando o disposto na legislação vigente, quando este ocupar cargos na Administração Pública Direta, Fundações e ou Autarquias.

Art. 3º - Fica vedado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, gratificação, adicional, abono, prêmio ou qualquer outra espécie remuneratória

§1º - A vedação de acréscimos contidas no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

§2º - A hipótese de acréscimo previstas no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretária.

Art.4º - O Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador-Geral e Controlador Geral, para os efeitos desta Lei, serão considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 5º - O Vice-Prefeito nomeado ao cargo de Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou pelo de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvado a hipótese prevista no Parágrafo 1 do Art. 3º desta Lei.

Art. 6º- Os subsídios de que trata esta Lei, poderão ser revistos, por Lei Específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos observados os limites previstos na Constituição Federal, Lei Complementar e na Lei Orgânica do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão atendidas por conta de verbas próprias consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal, criadas se inexistentes e suplementadas caso necessário dentro dos Limites autorizados por Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal